



Número: **0600922-56.2020.6.15.0004**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **004ª ZONA ELEITORAL DE SAPÉ PB**

Última distribuição : **13/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Prefeito, Cargo - Vereador, Abuso - De Poder Econômico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SAPÉ PRA FRENTE 11-PP / 23-CIDADANIA (REPRESENTANTE)	MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO (ADVOGADO) LINCOLN MENDES LIMA (ADVOGADO)
SIDNEI PAIVA DE FREITAS (INVESTIGADO)	ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO (ADVOGADO) ADERBAL DE BRITO VILLAR (ADVOGADO) MARCO AURELIO DE MEDEIROS VILLAR (ADVOGADO) ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO (ADVOGADO)
LENILDA ADOLFO LEONCIO COSTA (INVESTIGADO)	ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO (ADVOGADO) ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO (ADVOGADO)
VALDECY SOARES DA SILVA (INVESTIGADO)	ADERBAL DE BRITO VILLAR (ADVOGADO) ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO (ADVOGADO)
DAVYD MATIAS DE SOUZA (INVESTIGADO)	ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO (ADVOGADO) ADERBAL DE BRITO VILLAR (ADVOGADO) ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO (ADVOGADO)
ROBSON GUEDES DE VASCONCELOS (INVESTIGADO)	ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO (ADVOGADO) MARIANA DE BRITO SILVA JUBERT (ADVOGADO)
ADRIANO JOSE DOS SANTOS SILVA (INVESTIGADO)	ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO (ADVOGADO) MARIANA DE BRITO SILVA JUBERT (ADVOGADO) ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
104256657	25/03/2022 10:43	<a href="#">Ata da audiência 25/03/2022</a>	Outros documentos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL  
SAPÉ/PB**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527).**

**PROCESSO N. 0600922-56.2020.6.15.0004**

DATA E HORA : 25 de março de 2022, 08:00:56.

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO SAPÉ PRA FRENTE (11-PP / 23-CIDADANIA).

**Advogados do(a) investigador:**

MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO – PB13338

LINCOLN MENDES LIMA – PB14309

**INVESTIGADOS:**

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

LENILDA ADOLFO LEÔNIO COSTA

VALDECY SOARES DA SILVA

DAVYD MATIAS DE SOUZA

ROBSON GUEDES DE VASCONCELOS

ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS SILVA

**Advogados do(a)s investigados:**

ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO - PB5628

ADERBAL DE BRITO VILLAR - PB22272

MARIANA DE BRITO SILVA JUBERT – PB22436

ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO PB12007

Tipo: Instrução.

**PRESENTES:**

Dr. Anderley Ferreira Marques, Juiz Eleitoral.

Dra. Caroline Freire Monteiro da Franca, Promotora Eleitoral.

Dr. Lincoln Mendes Lima OAB/PB 14309, Advogado dos investigadores.

Dr. Antônio Fábio Rocha Galdino, OAB/PB 12.007, Advogado dos investigados.

Os investigados: SIDNEI PAIVA DE FREITAS, LENILDA ADOLFO LEONCIO COSTA, VALDECY SOARES DA SILVA e DAVYD MATIAS DE SOUZA.

**AUSÊNCIA:** Dos investigados ROBSON GUEDES DE VASCONCELOS e ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS SILVA.

### OCORRÊNCIAS:

Aberto os trabalhos, verificou-se a presença das pessoas acima nominadas no ambiente virtual Zoom.

As pessoas presentes foram esclarecidas da sistemática adotada na realização do presente ato por videoconferência antes do início da gravação.

Pelo MM. Juiz Eleitoral foi indeferido o pedido do investigado de rejeição da prova oral do investigador, mantendo-se a inquirição das testemunhas.

O investigador desistiu do depoimento pessoal dos investigados.

Iniciada a instrução, foram inquiridas as testemunhas do investigador, nessa ordem e separadamente:

- OLIVÂNIA ALCÂNTARA GUEDES;  
- MARIA TEREZA CARNEIRO (ouvida na condição informante-declarante);

- EGBERTO JOSÉ CARNEIRO;

Contraditas apresentadas e em parte rejeitadas.

As testemunhas não contraditadas foram previamente advertidas acerca das penas pelo crime de falso testemunho.

O Ministério Público Eleitoral requereu prazo para diligenciar e juntar cópias do procedimento investigativo referido pela informante MARIA TEREZA CARNEIRO.

PELO MM. JUIZ ELEITORAL FOI PROFERIDA A DECISÃO:  
**“Aguarde-se o cumprimento da perícia designada e a entrega do laudo. Sem prejuízo, concedo ao Ministério Público Eleitoral prazo de 10 dias para a juntada de procedimento investigativo no âmbito do GAECO, em que se trata de fatos relacionados aos presentes autos. Na sequência, intimem-se indicarem eventuais diligências complementares, no prazo comum de dois dias”.**

A audiência foi encerrada sem impugnações.

OBSERVAÇÕES: A via lançada no sistema PJe foi digitalmente assinada apenas pelo magistrado, nos termos do art. 25 da Resolução CNJ 185/2013. Os arquivos gravados em mídia serão disponibilizados na nuvem, na plataforma PJE Mídia, sem prejuízo da disponibilização por outras plataformas, cujo acesso será franqueado às partes, pelos meios digitais cabíveis. Os arquivos podem ser executados em qualquer programa nativo apropriado dos principais sistemas operacionais, não havendo quaisquer empecilhos à sua reprodução nos demais órgãos jurisdicionais.

Anderley Ferreira Marques  
JUIZ ELEITORAL